



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMA DE INFORMÁTICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA L B M INFO SERVICE INFORMÁTICA LTDA .

Pelo presente, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 5.517/1968 e Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 428/83, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na Rua Cyro Lima, 125, - Enseada do Sua – Vitória-ES – CEP: 29050.230, inscrito no CNPJ nº 273984600001-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, Virginia Teixeira do Carmo Emerch, brasileiro, casada, Médica Veterinária, inscrita no CRMV-ES nº 0568/VP e no CPF nº 032.197.576-69, e do outro lado, L B M INFO SERVICE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.202.373/001-61, com sede na Rua Av. Américo Buaiz, nº501, Edf. Victoria O. Tower, Torre Norte B, Sala 610 – Enseada do Sua – Vitória-ES – CEP: 29.050-911, neste ato representada pelo seu representante legal/sócio, o (a) Senhor (a) Rodrigo da Silva Cezar, brasileiro (a), casado, portador do RG nº 1595478 – SSP-ES e inscrito no CPF nº 053.548.967-62, denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1720/2021 e em observância às disposições da Lei nº 14133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do serviço especializado de suporte, manutenção preventiva e corretiva, e projetos de Tecnologia da Informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



Rua Cyro Lima, 125 – Enseada do Sua - CEP: 29050 230- Vitória/ES
E-mail: crmv-es@terra.com.br – Site: www.crmv-es.org.br
Tel: (27) 3324-3877





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRAÇÃO.

2.1. Constituem parte integrantes deste contrato, independente de transcrição, os anexos, em especial o Termo de Referência, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

2.1.1 - O contrato e seus anexos, em especial o Termo de Referência, são complementares entre si, obrigando-se o contratado ao atendimento de todas as cláusulas e especificações constantes neles e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá seu termo inicial de vigência na data de sua assinatura e terá a duração de 12 meses, podendo ser renovado pelas partes em comum acordo, mediante a confecção do correspondente termo aditivo, especialmente na hipótese do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 22.800 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-ES, para o exercício de 2021 e 2022, na classificação seguinte: Rubrica: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.002 – Consultoria e Assessoria - Tecnologia da Informação - PJ





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO Espírito Santo



5.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, o que deverá ocorrer somente após a correspondente aprovação pela CONTRATANTE, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário.

6.2 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

6.3 Despesas com viagens, alimentação e transporte dos profissionais envolvidos na prestação de serviço serão arcadas pela CONTRATADA.

6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO Espírito Santo

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

II. EM = Encargos moratórios.

III. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

IV. VP = Valor da parcela a ser paga.

V. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

VI. $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365$

VII. TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.9. Deverá a CONTRATADA apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V. Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, nos termos deste contrato e do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO Espírito Santo



- I. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- II. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e preposto, as normas do Contratante;
- III. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- IV. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação de serviço CONTRATADA, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- VII. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que adotadas as providências de regularização necessárias;
- VIII. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação de serviço, seja por vício na prestação do serviço ou por ação ou omissão de seus empregados.
- IX. Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, com a frequência de no mínimo 01 (uma) visita semanal, de acordo com o cronograma de atividade autorizado pela CONTRATANTE;
- X. Os serviços serão realizados durante a semana em dias úteis, entre os horários de 08h às 17h;
- XI. Arcar com os honorários técnicos para viabilizar a regularização de eventuais e imprevisíveis ocorrências que se façam necessária para a boa conservação do CRMV-ES.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO Espírito Santo

7.2 É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Pagar o preço pelos serviços ora contratados, conforme estipulado na cláusula quarta;
- II. Fornecer à CONTRATADA, as informações, documentos e condições indispensáveis à realização dos serviços;
- III. A Assessoria Administrativa da Presidência, supervisionará e acompanhará o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- IV. Estar disponível para realizar reuniões com a CONTRATADA para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do contrato;
- V. Aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - LOCAL DE ENTREGA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O local da execução dos serviços será na sede do CRMV-ES, localizada na Rua Rua Cyro Lima, 125, - Enseada do Sua – Vitória-ES – CEP: 29050.230.

9.2 O objeto do contrato será recebido:

- I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

